ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam**, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa: **D ARAUJO COMERCIALEIRELI -ME,** estabelecida **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI-ME**, estabelecida Av. A, n º 4165, Sala 519, Bloco T02 - Paiva 1 – Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.680.034/0001-70, neste ato representado por **EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula Identidade nº 48.809.99 SDS/PE sob o CPF/MF sob o nº 039.804.764-21, residente e domiciliado na Rua Coronel Dario Ferras de Sá, nº 311 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PEora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itensdiscriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partesàs normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jucati.

II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Município:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado,dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I Assinar a Ata de Registro de Preços;

II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidasno Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

II. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantesdos produtos empregados;

V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;

VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir diretaou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

IX. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

X. Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso IX para efetuar a troca.

XI. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.

XII. Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

XIII. Garantir a entrega dos materiais cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

V - DA REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo primeiro – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivosuperveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitanteregistrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelomercado.

Parágrafo segundo – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo terceiro - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmandoa veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa.

VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuitoou de força maior, devidamente comprovados.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestodo recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

VIII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte,ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladaou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscriçãoem Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo devalidade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
i) Não mantiver a proposta;
j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber,as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução dapresente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0401 2074	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
33.90.30	Material de Consumo
10 122 0401 2075	**Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	**Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF**
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2085	**Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade**
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2127	**Manutenção das Atividades do CAPS**
33.90.30	Material de Consumo

XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.
Parágrafo segundo: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três)vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 24 de janeiro de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

D ARAUJO COMERCIALEIRELI -ME
Empresa Contratada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	Sistema bolsa mascara transparente auto inflável(ambu) adulto	UNID	30	180,00	5.400,00
2	Fluxômetro Para Cilindro De Oxigênio + Frasco Umidificador + Oximetro Monitor De Oxigênio No Sangue = Fluxômetro Rede Oxigênio 0-30 Lpm Rosca Fêmea - Alto Fluxo (Sistema de Alto Fluxo 0 a 30 litros/min)	UNID	6	187,31	1.123,86
31	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESC. C/CUFFNº8,5	UNID.	10	30,23	302,30
39	Cateter nasal para oxigênio - tipo óculos	UNID	500	1,66	830,00
56	Copo umidificador para oxigênio com capacidade para 250ml	UND	12	25,00	300,00
76	Escalpe nº 19 - unidades	UNID	2000	0,28	560,00
77	Escalpe nº 21 - unidades	UNID	2000	0,37	740,00
78	Escalpe nº 23 - unidades	UNID	2000	0,37	740,00
79	Escalpe nº 25 - unidades	UNID	2000	0,28	560,00
168	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca	MASC	20	17,50	350,00
169	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca	MASC	20	12,50	250,00
214	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	500	0,80	400,00
218	Sonda de foley nº 14	UNID	300	3,33	999,00
219	Sonda de foley nº 16	UNID	300	3,66	1.098,00
220	Sonda de foley nº 18	UNID	500	3,60	1.800,00
221	Sonda de foley nº 20	UNID	300	3,83	1.149,00
227	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UNID	500	1,40	700,00
228	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	UNID	500	1,60	800,00
229	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	UNID	500	1,60	800,00
233	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 CURTA	UNIDADE	500	1,02	510,00
242	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico	SONDA	2000	0,65	1.300,00
252	Termômetro clínico humano	UNID	100	20,00	2.000,00
254	TORNEIRA 02 VIAS ESTÉRIL	UNID	2000	1,03	2.060,00
260	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 4,0	UNIDADE	100	4,95	495,00
261	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 4,5	UNIDADE	100	4,00	400,00
262	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 5,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
263	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 5,5	UNIDADE	100	5,50	550,00
264	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 6,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
265	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 6,5	UNIDADE	100	4,00	400,00
266	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 7,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
267	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 7,5	UNIDADE	100	4,00	400,00
268	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 8,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
271	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO - 250ML - Tampa em nylon conforme especificação; Tubo com borbulhador para permitir o arraste das partículas; Copo translúcio com indicação de nível mínimo e máximo	UNID	100	30,00	3.000,00
TOTAL GERAL					**31.617,16**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

CONTRATO Nº 72/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA: **D ARAUJO COMERCIAL EIRELI -ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI-ME**, estabelecida Av. A, n º 4165, Sala 519, Bloco T02 - Paiva 1 – Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.680.034/0001-70, neste ato representado por **EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula Identidade nº 48.809.99 SDS/PE sob o CPF/MF sob o nº 039.804.764-21, residente e domiciliado na Rua Coronel Dario Ferras de Sá, nº 311 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jucati.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R$ 31.617,16** (trinta e um mil seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme planilha anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas após a conclusão de cada evento realizado.

CLÁUSULA QUINTA – A primeira parcela será paga em até trinta 30 (trina) dias após a conclusão de cada evento, sendo estes serviços aprovado pela a Secretaria Solicitante e acompanhado dos seguintes documentos, Nota Fiscal, Recibo e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO - Os serviços contratados serão executados de acordo as necessidades da Secretaria solicitante.

I. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.
II. Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso I para efetuar a troca.
III. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.
IV. Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

2. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) contados após a convocação;

3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

4. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

5. Garantir a entrega dos materiais cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0401 2074	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
33.90.30	Material de Consumo
10 122 0401 2075	**Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	**Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF**
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2085	**Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade**
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2127	**Manutenção das Atividades do CAPS**
33.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
g) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência
b. Pelo atraso nos serviços em relação ao prazo estipulado multa neste de 05% (cinco por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido.
c. Pela recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;

g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do Processo Licitatório nº 11/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 24 de janeiro de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde – Contratante

D ARAUJO COMERCIAL EIRELI -ME
Empresa Contratada

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	Sistema bolsa mascara transparente auto inflável(ambu) adulto	UNID	30	180,00	5.400,00
2	Fluxômetro Para Cilindro De Oxigênio + Frasco Umidificador + Oximetro Monitor De Oxigênio No Sangue = Fluxômetro Rede Oxigênio 0-30 Lpm Rosca Fêmea - Alto Fluxo (Sistema de Alto Fluxo 0 a 30 litros/min)	UNID	6	187,31	1.123,86
31	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESC. C/CUFFNº8,5	UNID.	10	30,23	302,30
39	Cateter nasal para oxigênio - tipo óculos	UNID	500	1,66	830,00
56	Copo umidificador para oxigênio com capacidade para 250ml	UND	12	25,00	300,00
76	Escalpe nº 19 - unidades	UNID	2000	0,28	560,00
77	Escalpe nº 21 - unidades	UNID	2000	0,37	740,00
78	Escalpe nº 23 - unidades	UNID	2000	0,37	740,00
79	Escalpe nº 25 - unidades	UNID	2000	0,28	560,00
168	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca	MASC	20	17,50	350,00
169	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca	MASC	20	12,50	250,00
214	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	500	0,80	400,00
218	Sonda de foley nº 14	UNID	300	3,33	999,00
219	Sonda de foley nº 16	UNID	300	3,66	1.098,00
220	Sonda de foley nº 18	UNID	500	3,60	1.800,00
221	Sonda de foley nº 20	UNID	300	3,83	1.149,00
227	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UNID	500	1,40	700,00
228	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	UNID	500	1,60	800,00
229	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	UNID	500	1,60	800,00
233	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 CURTA	UNIDADE	500	1,02	510,00
242	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico	SONDA	2000	0,65	1.300,00
252	Termômetro clínico humano	UNID	100	20,00	2.000,00
254	TORNEIRA 02 VIAS ESTÉRIL	UNID	2000	1,03	2.060,00
260	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 4,0	UNIDADE	100	4,95	495,00
261	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 4,5	UNIDADE	100	4,00	400,00
262	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 5,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
263	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 5,5	UNIDADE	100	5,50	550,00
264	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 6,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
265	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 6,5	UNIDADE	100	4,00	400,00
266	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 7,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
267	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 7,5	UNIDADE	100	4,00	400,00
268	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 8,0	UNIDADE	100	4,00	400,00
271	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO - 250ML - Tampa em nylon conforme especificação; Tubo com borbulhador para permitir o arraste das partículas; Copo translúcio com indicação de nível mínimo e máximo	UNID	100	30,00	3.000,00
TOTAL GERAL				**31.617,16**	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240308131 3.pdf
assinado por: idUser 61